



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

<b>SOLICITANTE</b> Órgão: Câmara Municipal de Tacaratu Presidente: Ver. Lucas Balbino Torres Solicitação de Equilíbrio Econômico Financeiro	<b>Data:</b> 15/03/2022	<b>Processo n.</b> 12/2022
--	----------------------------	-------------------------------

Objetivo: Solicitação de equilíbrio econômico financeiro ao Contrato N. 03/2022 cujo objetivo é o fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S10), destinado ao abastecimento dos veículos da frota da Câmara de Vereadores conforme a demanda, conforme Ofícios anexos.

Lucas Balbino Torres

**Justificativa:** estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

TIPO	CUSTO ESTIMADO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras ( )	R\$	<b>Informe a disponibilidade financeira a seguir:</b> Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 01 – Recursos Próprios
Compras ( )	R\$	
Serviço ( )	R\$	
Outros ( x )	R\$	
		 Setor de Contabilidade

<b>Disponibilidade de Recursos Financeiros</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Pronto Pagamento <input type="checkbox"/> Parcelado  Helen Karine da Silva N. Maceno Tesoureira	Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.   LUCAS BALBINO TORRES PRESIDENTE DA CÂMARA
--	---

Pregão Eletrônico ( )    Convite ( )      Dispensa de Licitação ( )    Concorrência ( )  
Pregão Presencial ( )    Tomada de Preços ( )    Inexigibilidade ( )      Outros ( x )

**Base Legal:** art. 65, II “d” da Lei n. 8.666/93, subsidiária de Lei N. 10.520/2002.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**ANEXO I – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12/2022**  
**OFÍCIO REQUISITÓRIO**

Solicito a CPL a instauração de procedimento administrativo para análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato N. 03/2022, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis por parte da empresa CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraiibeiras, Tacaratu/PE, a qual alega reajuste por parte do Governo Federal para o objeto contratado, alegando por fim que os custos contratados não compactuam com o valor de mercado.

Para tanto junta Ofício apontando os índices de reajuste do revendedor, assim destacado:

ITENS	MATERIAIS	UNID	V CONTRATADO	% DE REAJUSTE	V C/ EQUILÍBRIO
01	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 6,819	9,97%	R\$ 7,499
02	DIESEL S 10	LT	R\$ 5,429	23,39%	R\$ 6,699

É público e notório que desde que a PETROBRAS modificou sua política de preços de combustíveis, reajustando-os conforme as oscilações da cotação do barril do petróleo no mercado internacional, os valores dos combustíveis, especialmente diesel e gasolina, passaram a variar com bem mais frequência, fato sentido diretamente pelo consumidor final.

Diante deste cenário, vários municípios estão alterando os contratos administrativos alegando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, 'd', da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

Informo que o contrato em tela foi firmado com a Câmara Municipal de 05/01/2022, oriundo da Dispensa N. 001/2022.

Ante o exposto requer seja oficiado a Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal para que opine através de Parecer Jurídico a respeito da solicitação da empresa fornecedora dos combustíveis, e se for o caso confeccione a minuta do Termo Aditivo para os devidos fins.

Tacaratu, 15 de março de 2022

Ver. Lucas Balbino Torres  
Presidente da Câmara de Vereadores

**CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP**  
**RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO SN- CARAIBEIRAS-TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 04.572.252/0001-46**

**SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FIANCEIRO**  
**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 003/2022 DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO N.001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.003/2022**  
**AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS**

A Empresa **CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTEIVEIS LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ n. 04.572.252/0001-46**, com sede na Rua Pedro Joaquim do Nascimento s/n, Caraiibeiras, Tacaratu-PE, vem perante V. Exa. Solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato N.003/2022, extraído do processo administrativo N.003/2022, considerando o percentual aumento por parte do Governo Federal.

A Empresa solicitante contratada com os valores de R\$ 6,819/ gasolina e R\$ 5,429/diesel S10, contudo o preço da gasolina não se compactua com valor de mercado, devido aos reajustes impostos pelo Governo Federal, conforme comprovação sequencia a tabela abaixo.

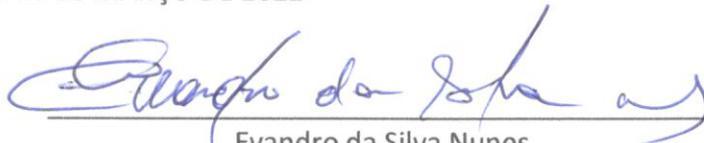
O valor cotado a época da contratação não supre os custos e insumos de contrato, portanto requer o reequilíbrio considerando o percentual especificado na tabela:

ITENS	COMBUSTIVEIS	UND	VALOR/CONTRATADO	% DE REAJUSTE	VALOR C/ REAJUSTE
1	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 6,819	% 9,97	R\$ 7,499
2	DIESEL S10	LT	R\$ 5,429	% 23,39	R\$ 6,699

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, com base no artt. 65, "d" da Lei N. 8.666/93, onde a requerente sugere o reajuste constante na tabela acima, após protocolo do presente pedido.

A CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
CNPJ N. 04.572.252/0001-46  
RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO SN, CARAIBEIRAS, TACARATU-PE CEP 56.480-000.

TACARATU-PE 15 de MARÇO DE 2022



Evandro da Silva Nunes  
Administrador

Caraibeiras Comercio de Combustiveis LTDA  
Rua Pedro Joaquim do Nascimento sn, Caraiibeiras, Tacaratu-PE CEP 56.480-000  
Telefone (87) 3843-7161

30.00

4.00

7499



Gasolina  
Comum

TOTAL

A

R\$

PAGAR

Litros

Preço

Por

R\$

Litro

40.06

5.98

6.699

Diesel

S10



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 003/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Vereador Lucas Balbino Torres**, inscrito no RG n. 7939871, SDE/PE e no CPF n. 078.076.634-21, domiciliado no Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e a empresa **CARAIBEIRAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraiibeiras/PE, através de sua administrador, **Sr. José Jozinaldo Rodrigues Vieira**, brasileiro, inscrito no RG N. 1969457, SSP/PE, CPF n. 041.128.024-47, domiciliado em Inajá/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no **artigo 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a  **aquisição de combustíveis (gasolina e diesel S10) destinado ao abastecimento dos veículos FIAT UNO PLACA PEE8237 e HILUX PLACA QYP9C85** pertencentes a fora da Câmara de Vereadores deste Município de Tacaratu, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Tacaratu, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.  
**§ ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.**

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu**  
Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fonte: 01 – Recursos Próprios

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.213,41 (dezesseis mil duzentos e treze reais e quarenta e um centavos)**, a ser pago conforme as quantidades executadas e limite máximo estabelecido no Termo de Referência, e respectivo preço do combustível (gasolina comum e diesel S10), exigíveis ao final de cada mês, **conforme proposta de preços da CONTRATADA**, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição, assim discriminado:

ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	1.400	R\$ 6,819	R\$ 9.546,60
2	DIESEL S 10	LT	1.228	R\$ 5,429	R\$ 6.666,81



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal, e será procedido através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **05 (cinco) meses**, a partir da assinatura do instrumento.

4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma CONTINUA em sítios oficiais, eventos e reuniões, gravação e edição de imagens, alimentação do portal de transparência, gravação e operação de áudio, com a efetiva manutenção dos equipamentos de informática, para atendimento das demandas da CONTRATANTE.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Ofício Requisitório pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **IX - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1 Caberá a Contratante:**

- encaminhar os veículos para o efetivo abastecimento;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- efetuar o pagamento no prazo previsto.
- a CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

##### **9.2 Caberá a Contratada:**

- fornecer os materiais de acordo com o ofício requisitório e dentro das normas técnicas;
- responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

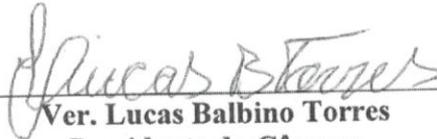
- promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 05 de janeiro de 2022.



**Ver. Lucas Balbino Torres**  
**Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**



**CARAIBEIRAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**  
**Sr. José Jozinaldo Rodrigues Vieira**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
CNPJ: 04.572.252/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:00:03 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **4FFF.E65B.5043.FF00**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000001307968-90

Data de Emissão: 23/02/2022

## DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CARAIBEIRAS COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO, CARAIBEIRAS, TACARATU - PE, CEP: 56480000

CNPJ: 04.572.252/0001-46

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/05/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.572.252/0001-46  
**Razão Social:** CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD  
**Endereço:** RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO SN / CARAIBEIRAS / TACARATU /  
PE / 56480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/02/2022 a 09/03/2022

**Certificação Número:** 2022020801024835092447

Informação obtida em 23/02/2022 12:02:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.572.252/0001-46  
Certidão nº: 6432457/2022  
Expedição: 23/02/2022, às 12:01:50  
Validade: 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.572.252/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**MINUTA DO 1º. TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS N. 03/2022**  
**DISPENSA N. 01/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12/222**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Vereador Lucas Balbino Torres**, inscrito no RG n. 7939871, SDE/PE e no CPF n. 078.076.634-21, domiciliado no Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e a empresa **CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraiibeiras, Tacaratu/PE, através de seu administrador, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelo **art. 65, II “d” da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, subsidiário a Lei N. 10.520/2002, nos seguintes termos:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO N. 03/2022, oriundo da DISPENSA N. 001/2022**, cujo objeto é a **aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel S10)**, conforme discriminado no processo administrativo.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERCENTUAL DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

2.2. Fica estabelecido o percentual de equilíbrio e conseqüente valor atualizado nos termos da tabela abaixo especificada:

ITENS	MATERIAIS	UNID	V CONTRATADO	% DE REAJUSTE	V C/ EQUILÍBRIO
01	GASOLINA COMUM	LT			
02	DIESEL S 10	LT			

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO.**

3.1. As despesas deste contrato permanecem com a mesma dotação orçamentária, a seguir descrita:

**Unidade Orçamentária:**

**Atividade:**

**Elemento de Despesa:**

**Fonte:**

**IV - CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL.**

4.1. O presente aditivo encontra-se devidamente justificada nos autos do processo administrativo, tendo sido previamente autorizado pela autoridade competente, fundamentando-se no art. 65, II “d” da lei N. 8.666/93, firmado em caráter irrevogável e irretratável, e em comum acordo das partes, conforme disposições legais.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariar o presente aditivo. Assim, por estarem justos e acertados, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas para tornar o mesmo bom, firme e valioso.

Tacaratu, \_\_\_\_ de julho de 2021.

---

**Ver.**  
**Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**AO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**DR. ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO**  
**OAB/PE N. 15.138**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Conforme solicitação do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, encaminho procedimento Administrativo tombado sob o N. 12/2022 para emissão do competente parecer Jurídico no que se refere ao pedido de equilíbrio financeiro do Contrato N. 03/2022 requisitado pela empresa CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE.

Tacaratu, 15 de março de 2022

*Ana Lúcia Lima Cruz Sá*  
Ana Lúcia Lima Cruz Sá  
Presidente da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

## PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: **1º TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONTRATO Nº 03/2022 – DISPENSA Nº 01/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 (REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO - LICITATÓRIO Nº 003/2022, DISPENSA Nº 01/2022).**

**Objeto: "Solicitação de 1º Termo, de Equilíbrio econômico financeiro ao Contrato Nº 03/2022, cujo objetivo é fornecimento de combustível (Gasolina comum e diesel S10), destinado ao abastecimento dos veículos da frota da Câmara de vereadores, conforme a demanda, conforme Ofícios [...]" - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022, Ref. Processo Administrativo - Licitatório Nº 003/2022, Dispensa Nº 01/2022 (cf. Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitório do Presidente da Câmara, e Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).**

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022, refere-se ao **Processo Administrativo Licitatório Nº 003/2022 (Dispensa Nº 01/2022)**, que teve como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, c/c o Art. 37, XXI da CF, entre demais normas legais pertinentes, e que visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE. Observa-se também, a Lei nº 10.520/2002, e ainda, a Lei Complementar nº 123/06, (cf. tb. LC nº 147/14), observe-se ademais, à pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21).

O presente Termo Aditivo de Equilíbrio Econômico-financeiro, possui fundamentação para a elaboração, no dispositivo contido no Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, observe-se ademais, a pertinência da Lei nº 10.520/2020, e da Lei nº 14.133/21, entre outras normas pertinentes.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, seguiu e segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando às demais normas correlativas. Ressaltando, que há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente, cf. Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitório do Presidente da Câmara). Fundamentado ainda este pedido, no Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, conforme também, observe-se à Lei nº 10.520/2020, entre outras normas pertinentes. Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais correlativos descritos na Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 (cf. tb. Lei nº 14.133/21).

Ressaltando por outro lado, que houve o pedido prévio contendo justificativa, da Empresa Contratada (CARIBEIRAS COMERCIA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP). E, que há nos autos, **Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitório** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo - licitatório (cf. tb. dita Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitório e/ou demais docs. do presidente da Câmara, do setor Contábil e da CPL, anexados aos autos) e presente Termo Aditivo.

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, e apresentadas pela contratante e Contratada, entre outras apresentadas nos autos do processo(s) supramencionado(s), contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo licitatório, e o presente Pedido atinente à solicitação aditiva de Equilíbrio Econômico-financeiro, com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Solicitação/ Autorização e Ofício(s) Requisitório(s) pertinentes, do Presidente da Câmara, e informações do setor contábil/financeiro e da CPL), e análise dos documentos a mim fornecidos, entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo / Licitatório e presente Pedido Aditivo de Equilíbrio Econômico-financeiro, condicionado ao exame prévio da Comissão competente e do setor contábil/financeiro para comprovação de valores de mercado dos produtos, se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade licitatória e/ou procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação, termo aditivo e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória e/ou procedimento legal/administrativo prevista, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.  
Submeto à superior instância, para os devidos fins.  
s.m.j.

Tacaratu, 15 de Março de 2022.

Roberto João de Araújo  
-Assessor Jurídico e Legislativo-  
OAB/PE. Nº 15.138